



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BARÃO MOTORPECAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 44.650.373/0001-83 sediada na rua Perdões, nº 266, bairro Carlos Prates na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30710-520, neste ato representado pelo **Sr. Felipe Dianor da Silva Sales**, inscrito no CPF nº 068.553.076-04 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico/Adesão nº 004/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 799/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2024** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 007/2024**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPORA, qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 14133/21, e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, onde visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor, para atender as necessidades dos município de São Roque de Minas, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE 1- VEÍCULOS LEVES (FLEX - GASOLINA/ETANOL) - TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR.	
Descrição	DESCONTO OFERTADO %
Peças, componentes e acessórios de veículos leves flex (gasolina/etanol), automóveis, pick-ups, utilitários e motocicletas.	16,50%
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL:</b>	R\$ 700.605,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<b>LOTE 2- VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL) TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR.</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>DESCONTO OFERTADO %</b>
01	Peças, componentes e acessórios de veículos médios e pesados (diesel), vans, caminhões, micro-ônibus e ônibus.	17%
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL:</b>		R\$ 1.827.175,00

<b>LOTE 3- TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL) TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR.</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>DESCONTO OFERTADO %</b>
01	Peças, componentes e acessórios de tratores e máquinas (diesel), tratores, máquinas agrícolas e máquinas linha amarela construção.	17%
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL:</b>		R\$ 947.917,00

**1.2.** O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.475.697,00 ( três milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais).**

**1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Dos Preços

**3.1.1.** O Contratante pagará pelos produtos/serviços objeto do presente o preço resultante da aplicação dos descontos apurados, descritos na cláusula 1.1 sobre os valores registrados na Tabela Traz Valor.

**3.2.** Das Condições de pagamento:

**3.2.1.** O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**3.2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

**3.2.2.1.** Juntamente da Nota fiscal deverão ser apresentadas as respectivas ordens de fornecimento, a descrição detalhada de cada peça, a identificação do veículo e cópia da página da tabela utilizada e o valor da peça sobre a qual foi aplicado o percentual de desconto.

**3.2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **2.3. Critério de Reajuste**

**2.3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

**2.3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**2.3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.01.02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 28  
02.02.02.02.01.04.122.0409.2011.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 53.  
02.02.02.02.02.01.06.181.0409.2017.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 82.  
02.02.02.02.02.01.06.181.0409.2127.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 84.  
02.02.03.02.03.01.10.122.1002.2019.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 95.  
02.02.03.02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 177.  
02.02.04.02.04.01.12.122.1201.2139.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 242.  
02.02.04.02.04.01.12.361.1211.2043.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 267.  
02.02.05.02.05.01.23.695.2302.2077.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 430.  
02.02.05.02.05.01.27.812.2701.2079.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 441.  
02.02.06.02.06.01.26.782.2706.2091.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 489.  
02.02.07.02.07.01.08.122.0802.2092.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 501.  
02.02.07.02.07.01.08.243.0802.2094.3.3.90.30.00- Material de Consumo/ Fonte de Recurso: 1.500.000.0000/ Ficha 511.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 26/02/2026.

**5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

**7.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- 8.1.** Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3.** Notificar a licitante vencedora, quando da entrega de produtos em desacordo com o edital de licitação;
- 8.4.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.5.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos fornecimentos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 9.2.** O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
  - d)** O Contratado terá o prazo de 05 cinco (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, para entrega das peças no pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.
  - e)** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
  - f)** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
  - g)** Durante a vigência do contrato, poderão ser incluídos novos veículos, não previstos no Anexo I, que venham a ser adquiridos ou passem a ser de responsabilidade da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

h) Prestar garantia das peças conforme estipulado no Edital.

i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

j) Promover o fornecimento das peças somente perante o recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e respeitando sempre o prazo de entrega estabelecido no edital.

l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações nele constantes.

m) A empresa signatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. I - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIV** – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**I** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

**14.3.** Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**15.1.** Os produtos deverão ser entregues á medida das necessidades do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos de acordo com o Anexo I deste Edital.

**15.2.** A entrega dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

**15.3.** O prazo para retirada da Nota de Autorização de Fornecimento será, de dois dias da data da convocação por parte do Município.

**15.4.** O local da entrega dos produtos, em cada fornecimento, será especificado na Nota de Autorização de Fornecimento.

**15.5.** A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizadas ou solicitadas pelo Diretor de Manutenção Mecânica, Sr.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Edson José da Costa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas, 26 de fevereiro de 2025.

**BELCHIOR DOS REIS**

Assinado de forma digital por

BELCHIOR DOS REIS

**FARIA:00045809666**

FARIA:00045809666

Dados: 2025.02.26 14:39:43 -03'00'

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG  
Belchior dos Reis Faria  
Prefeito Municipal

**FELIPE DLANOR**

Assinado de forma digital

**DA SILVA**

por FELIPE DLANOR DA

**SALES:068553076**

SILVA SALES:06855307604

04

Dados: 2025.02.26 14:50:49

-03'00'

**BARAO MOTORPEÇAS LTDA**

Felipe Dlanor da Silva Sales

Representante Legal

Testemunhas:

CPF N°: 113.662.866-50

CPF N°: 118.778.376-52